



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA  
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS  
www.crea-rs.org.br

## **NORMA DE FISCALIZAÇÃO Nº 01/90 CONJUNTO ARQUITETÔNICO**

### **I - OBJETIVO**

Esta Norma objetiva a fixação de critérios e parâmetros para o registro no CREA/RS, a fiscalização e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas atividades de projeto e execução de Conjuntos Arquitetônicos.

### **II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS**

A Câmara de Arquitetura no uso de suas atribuições conferidas pela alínea “e” do Art. 46 da Lei 5.194/66 e tendo em vista ao que dispõe os Arts 2 e 3 da Lei 6.496/77 e o Art. 2 da Resolução nº 218/73 do CONFEA, bem como o Art. 30 do Decreto Federal nº 23.569/33, e considerando:

- 1 - A necessidade de estabelecer critérios de Responsabilidade Técnica das atividades de projeto e execução de Conjuntos Arquitetônicos;
- 2 - Que a falta de conceituação de que consiste tal atividade dificulta a fiscalização e propicia a atuação de profissionais não habilitados;
- 3 - Que a atuação destes profissionais sem a devida atribuição não adequam racionalmente o espaço físico em função à edificação contratada com prejuízos irrecuperáveis aos espaços projetados;
- 4 - Que há necessidade de se estimular as firmas e os profissionais a cumprirem, e aos clientes exigirem, a melhor qualidade destes serviços;
- 5 - Que é dever a proteção aos trabalhos dos Arquitetos e Engenheiros Arquitetos, neste ramo de atividade.

Resolve adotar parâmetros e procedimentos para o exercício da fiscalização na área de competência do CREA/RS das atividades profissionais mencionadas no item I desta Norma.

### **III - PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA A FISCALIZAÇÃO**

- 1 - Estão obrigadas a registro, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA/RS, os profissionais e firmas que se dediquem ao projeto e execução de Conjuntos Arquitetônicos;
- 2 - As atividades de projeto e execução de Conjuntos Arquitetônicos deverão ser de responsabilidade de profissional habilitado Arquiteto ou Engenheiro Arquiteto;
- 3 - Os serviços de projeto e execução de Conjuntos Arquitetônicos estão sujeitos a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA  
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS  
www.crea-rs.org.br

#### IV - CONCEITUAÇÃO

CONJUNTO ARQUITETÔNICO é o resultado da organização de espaços construídos (abertos e fechados) em uma mesma área física independente da característica de parcelamento do solo (agrupados e inter-relacionados).

Em outras palavras, o Conjunto Arquitetônico é um conjunto de Edificações agrupadas em uma mesma área mantendo afinidades entre si. Assim, por exemplo, um conjunto habitacional constituído de unidades autônomas (casas) implantadas em lotes individualizados é Conjunto Arquitetônico. Da mesma forma que se constituído por blocos de apartamentos localizados em um mesmo terreno.

#### V - EXEMPLOS PRÁTICOS DE CONJUNTO ARQUITETÔNICO

- Centro Administrativo composto por mais de uma edificação, implantadas ou não no mesmo lote;
- Instalações esportivas compostas de quadras (cobertas ou descobertas), pistas, vestiários e outras edificações afins;
- Implantação de hospitais com suas edificações complementares;
- Instalações industriais compostas por pavilhões, depósitos, guarita, administração, etc;
- Instalações educacionais compostas por conjuntos de salas, administração, ginásio de esportes, áreas para jogos, laboratórios, etc;
- Camping composto por administração, instalações sanitárias, áreas de lazer cobertas e descobertas, estacionamento, etc.

#### VI - OS CASOS OMISSOS NESTA NORMA SERÃO APRECIADOS PELA CÂMARA DE ARQUITETURA A REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA.

Norma aprovada na Sessão nº 521.

Sala de Sessões, 24 de agosto de 1990.

Cons. HOMERO DALL'AGNOL  
Coordenador

Cons. SÔNIA NARA PEREIRA R. MASCARELLO  
Secretária